



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Seção de Convênios e Parcerias

TERMO

**CONVÊNIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI, O
BANCO DO BRASIL S.A.
E FUNDAÇÃO CENTRO
DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO
ADOLESCENTE –
FUNDAÇÃO CASA-SP,
COM ANUÊNCIA DA
ENTIDADE SINDICAL,
PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS E/ OU
FINANCIAMENTOS AOS
SERVIDORES, COM
PAGAMENTO MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM
FOLHA DE PAGAMENTO.**

Quadro Resumo

1) Partícipes

a) Consignatário:

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

b) Convenente (Empregador):

A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA - SP, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, com sede na Rua Florêncio de Abreu, 848, CEP: 01030-000, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 44.480.283/0001-91, doravante denominado **CONVENENTE**, por seus representantes legais infra-assinados, com anuência da Entidade Sindical **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITSESP**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.327.779/0001-85, representante da categoria, neste ato representado(a) por NEEMIAS DE SOUZA SILVA, CPF nº 520.232.575-49 e RG nº 30.479.104-0, doravante designada simplesmente **ENTIDADE SINDICAL**"

2) Dispositivos Legais:

a) Regulamentação do Consignado: Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003

b) Regulamentação para Contratação dos Servidores: Servidores contratados pelo Regime CLT

3) Processo Administrativo

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2024-SCP
PROCESSO SEI: 161.00271922/2024-97**

4) Foro de Eleição

Foca eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos **PARTÍCIPES**.

O **BANCO** e a **CONVENENTE**, doravante denominados em conjunto "**PARTÍCIPES**", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos **SERVIDORES** tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados a **CONVENENTE**, que tenham contrato de trabalho/vínculo formalizado e vigente com a **CONVENENTE**, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea "b" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos **SERVIDORES** da **CONVENENTE**, com as condições livremente negociadas entre os **SERVIDORES** e o **BANCO**, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos **SERVIDORES** serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os **SERVIDORES** deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo **BANCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) **A CONVENENTE** se responsabiliza por:

I - Divulgar amplamente, junto aos seus **SERVIDORES**, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao **BANCO**;

II - Esclarecer aos seus **SERVIDORES** que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os **SERVIDORES** e o **BANCO**;

III - Submeter à prévia aprovação do **BANCO**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus **SERVIDORES**,

V – Prestar ao **BANCO**, mensalmente, conforme cronograma previamente estabelecido, por meio do sistema da CIP, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, e preencher para o **BANCO** os Dados para Operacionalização deste Convênio de Crédito Consignado. O Anexo Dados para Operacionalização do Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, sem a necessidade de aditamento do presente Convênio, desde que em comum acordo entre os **PARTÍCIPES**.

VI – Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos **SERVIDORES**, e repassar os valores ao **BANCO**, mediante crédito na Conta Convênio no prazo de até 05 dias úteis contados a partir da data do crédito do salário aos Servidores, conforme indicado no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio.

VIII – Informar mensalmente, conforme cronograma previamente estabelecido, ao **BANCO**, por meio do sistema da CIP, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados,

XIV – Orientar os **SERVIDORES** para comparecer ao **BANCO** com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento,

XV – Comunicar ao **BANCO** a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos **SERVIDORES**. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XVI – Dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos **SERVIDORES** relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o **BANCO**, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

b) O **BANCO** se responsabiliza por:

I – Atender e orientar os **SERVIDORES do CONVENENTE** quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

III – Fornecer a **CONVENENTE** arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme cronograma previamente estabelecido, por meio do sistema da CIP;

V – Disponibilizar aos **SERVIDORES** da **CONVENENTE**, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO

A FUNDAÇÃO CASA indicará um gestor e seu suplente para acompanhamento da execução deste Convênio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021

Ao gestor do Termo de Convênio da FCASA-SP, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da FCASA-SP.

Parágrafo Primeiro - O gestor do Termo de Convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a FCASA-SP, e/ou terceiros.

CLAUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A cada 3 (três) meses será realizada a avaliação da parceria pelo gestor e/ou suplente da Fundação CASA, através do Instrumental de Acompanhamento de Parcerias e Doações de Serviços (Anexo II) e encaminhado à Gerência de Parcerias.

Parágrafo Único: Todos os instrumentais preenchidos deverão ser enviados por meio de expediente criado no sistema de gestão de documentos e processos eletrônicos utilizados na Fundação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 120 meses, sendo que quaisquer dos **PARTÍCIPES** poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta, estando vigente a partir de 28/11/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O **BANCO** suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos **SERVIDORES** através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO) a **CONVENENTE**, quando:

I – Ocorrer o descumprimento por parte da **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – A **CONVENENTE** não repassar ao **BANCO** os valores consignados informados ao **BANCO**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – O convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – Ocorrer alteração (ões) no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio que interfira nas condições pactuadas;

V – Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a **CONVENENTE** de continuar realizando as

consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a **CONVENENTE** e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do **BANCO**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA– DA DENÚNCIA

É facultado aos **PARTÍCIPIES** denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão unilateral deste Convênio, torna-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado e permanecem todas as outras obrigações assumidas pelos **PARTÍCIPIES**, relativas a desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de encerramento (resolução) deste Convênio, por descumprimento de repasse financeiro dos valores retidos nos prazos estabelecidos e permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação a **CONVENENTE**, por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo **BANCO**), tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre os **PARTÍCIPIES**.

Parágrafo Terceiro – A **CONVENENTE** deverá informar seus **SERVIDORES** sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelas **SERVIDORES** junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A **CONVENENTE** constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos **SERVIDORES** destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao **BANCO**.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a **CONVENENTE** descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos **SERVIDORES** e não os repassar ao **BANCO** tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONVENENTE** (Empregador) não envie ao **BANCO** o retorno das consignações realizadas em Folha de Pagamento, o **BANCO** considerará que a **CONVENENTE** descontou todos os valores informados no relatório/arquivo por ele enviado, e deverá efetuar o repasse total das consignações enviadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a **CONVENENTE**, em determinado mês, retificar as informações/arquivo após o processamento realizado pelo **BANCO**, acarretando a impossibilidade de cobrança pela liquidação e/ou renovação da operação dos **SERVIDORES**, o(s) valor(es) envolvido(s) será(ão) considerado(s) como pendências da **CONVENENTE**, e deverá(ão) ser repassado(s) ao **BANCO** por meio de crédito em conta convênio.

Parágrafo Quarto - A **CONVENENTE** constitui-se como devedor principal e solidário perante o **BANCO** pelos valores devidos em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa de serem retidos ou repassados ao **BANCO**

Parágrafo Quinto – Na hipótese de ocorrência da situação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, o valor não repassado poderá ser, a critério do **BANCO**, corrigido pelo **IPCA-E** ou outro índice que venha substituí-lo, a partir da data prevista para o repasse no inciso VII da alínea “a” da Cláusula Terceira, até o dia do efetivo repasse ao **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os **PARTÍCIPIES (BANCO e CONVENENTE)** deverão ser formalizados por escrito (meio físico ou digital), com assinatura manuscrita, digital ou eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do **BANCO** e dos **SERVIDORES**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância de um dos **PARTÍCIPIES** em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Convênio obriga o **BANCO**, a **CONVENENTE** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 – Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os **PARTÍCIPIES**, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro – Os **PARTÍCIPIES** deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados **PESSOAIS (LGPD)**, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos **SERVIDORES, EMPREGADOS**, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao **BANCO** para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O **BANCO** será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os **PARTÍCIPIES** estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados **PESSOAIS (LGPD)**, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste **CONVÊNIO**, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da **LGPD**, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste **CONVÊNIO**;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a **LGPD**, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse **CONVÊNIO**;

V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro **PARTÍCIPE**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- Auxiliar o outro **PARTÍCIPE** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

O s **PARTÍCIPE**S declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normas, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes e outras que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos ilícitos previstos na legislação de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como atos de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio será providenciada pela FUNDAÇÃO CASA-SP, no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, além de publicação adicional no sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos **PARTÍCIPE**S.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos. Este documento poderá ser assinado eletronicamente pelos **PARTÍCIPE**S e, neste caso, a **CONVENENTE** deverá utilizar de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP - Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, de 2024.

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: **RICARDO BACCI ACUNHA**

CPF: 553.617.140-20

**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO
CASA – SP**

Nome: **ANA CLAUDIA CARLETTO**
CPF: 212.634.168-29

Nome: **VANESSA VALENTE**
CPF: 183.586.498-86

Representante legal da **ENTIDADE SOCIAL**

Nome: **NEEMIAS DE SOUZA SILVA**
CPF: 520.232.575-49

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome: **MARCOS JOSÉ ROCHA**
CPF: 022.475.078-08

TESTEMUNHAS

Nome: **JUREMA SANTOS DE MORAES**
CPF: 315.812.588-95

Nome: **ALESSANDRA BATISTA LEITE**
CPF: 172.589.118-20

**DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE CRÉDITO CONSIGNADO****I. PARTES OU PARTÍCIPES****a) BANCO DO BRASIL S/A**

CNPJ	Endereço		
00.000.000/0001-91	RUA LÍBERO BADARÓ, 568 - 3º ANDAR		
Cidade	UF	CEP	
SÃO PAULO	SP	01008-902	
b) Conveniente (Empregador): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA - SP			
CNPJ	Endereço		
44.480.283/0001-91	RUA FLORÊNCIO DE ABREU, 848		
Cidade	UF	CEP	
SÃO PAULO	SP	01030-001	
Contato do empregador	Telefone	E-mail	
EDUARDO COSTA	11 2927-9321	eduardocosta@sp.gov.br	

II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

Número do convênio	Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro	Matrícula do empregado/servidor é obrigatória para a contratação de operação?
215.434	Agência: 1897 - X Conta: 19.195-7	() Não obrigatória (x) Obrigatória - Especificar formato

Datas Do Convênio

Dia do pagamento dos salários	Mês de referência da Fopag	Dia único para envio do arquivo de consignação (BB>Empregador)	Dia limite para devolução de consignação ou tratamento das informações (empregador>BB)

5 ° UTIL, INCLUSIVE O SÁBADO	() mês atual (x) mês anterior		ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS
Operacionalização do Convênio			
Forma de consulta/reserva da margem disponível para consignação: (X) Empresa de Portal () Carta Margem () Cálculo Manual () Outros - especificar:			
Forma de tratamento das informações para consignação: () BB Digital PJ (x) Empresa de Portal () Troca de Arquivo () Outros - especificar			
Modo de Transmissão do arquivo de consignação : Portal CIP			
Padrão do Arquivo de Consignação: Portal CIP			
Leiaute do Arquivo: Portal CIP			
III - ASSINATURA DO CONVENENTE			
Data da assinatura			
IV - CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES			
Data de conferência	Matrícula do funcionário	Nome do funcionário	Assinatura
	F6811559	MARCOS JOSE ROCHA	

INSTRUMENTAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS E DOAÇÕES DE SERVIÇOS

Local de Atendimento:

Termo nº:

Objeto:

Vigência do Termo:

Parceiro:

Gestor do Termo: RE:

Suplente: RE:

Período avaliado: trimestre / 20

Área de Atuação da Parceria: exemplo: Pedagógica / Saúde / Segurança / RH / UNICASA

Local de Execução: () dentro das dependências da Fundação () fora das dependências da Fundação.

Atividade Desenvolvida	Identificação e qualificação do parceiro	Carga Horária	Horário Atividade		Dias da Semana	Nº de Adolescentes			Total
			Início	Término		Manhã	Tarde	Noite	

Metas previstas para o período avaliado	Metas alcançadas no período avaliado (informar metas alcançadas, informando inclusive, percentual de alcance)

Breve relato de como se deu a parceria durante o período – abordar histórico das atividades aspectos positivos e negativos, qualidade do conteúdo apresentado, interesse na continuidade da parceria, entre outros.

Avaliação Geral da Parceria no período avaliado: () pouco satisfatória () satisfatória () muito satisfatória () ótima

Gestor da Parceria



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Batista Leite, Gerente Técnico**, em 27/11/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Jurema Santos de Moraes, Encarregado Administrativo**, em 27/11/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE ROCHA, Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bacci Acunha, Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Presidente**, em 27/11/2024, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Valente, Diretor Administrativo**, em 27/11/2024, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **NEEMIAS registrado(a) civilmente como NEEMIAS DE SOUZA SILVA, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0047570184** e o código CRC **D3B52D47**.
